



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 54, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, mediante as razões contidas no processo 23327.001985/2014-17, **RESOLVE:**

Art. 1º – Ratifica a Resolução nº 22, de 31 de outubro de 2014 que aprovou, em caráter “*ad referendum*”, o Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional do Instituto Federal Baiano.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original assinado

GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Superior

AURELUCI ALVES DE AQUINO

SAYONARA COTRIM SABIONI

EBERSON LUÍS MOTA TEIXEIRA

EDUARDO DOS PASSOS BELMONTE

CARLITO JOSÉ DE BARROS FILHO

DUSTIN JUSTINIANO DE SANTANA FONSECA

CLÓVIS COSTA DOS SANTOS

JORGE LUIZ PEIXOTO BISPO

CLEMILTON SILVA DE SOUZA

JEFERSON CONCEIÇÃO SANTOS

GILIARDE ALVES DOS REIS

PHABLO ALEXANDRE LUCAS ANGELIM

CRISTIANE LEAL DA SILVA

MARCELITO TRINDADE ALMEIDA

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE

ARIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS

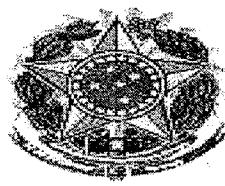
LIZZIANE DA SILVA ARGOLO

WELLITON REZENDE HASSEGAWA

SORAYA LUIZA CORREIA DOS SANTOS

PAULO JOSÉ CINTRA SANTOS

CATIA CILENE FARAGO



Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia
IF Baiano
Assinatura
56

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA
INTERNACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO**

Dispõe sobre a normatização e funcionamento da mobilidade acadêmica internacional de estudantes da educação superior no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano.

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º Por Mobilidade Acadêmica entende-se o processo que possibilita o afastamento temporário ao estudante matriculado em uma Instituição de Ensino Superior (IES) para estudar em outra Instituição de Ensino Superior, prevendo que a conclusão do curso se dê na Instituição de origem.

Parágrafo Único - Entende-se por Mobilidade Acadêmica Internacional do IF Baiano, aquela em que o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino fora do território brasileiro, mantendo o vínculo de matrícula com o IF Baiano.

Art. 2º A mobilidade acadêmica pode acontecer devido a:

- I - adesão a programas do governo federal;
- II - adesão a convênios interinstitucionais.

§ 1º O Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional do IF Baiano será

De

Protocolo de Entrega - Clique para visualizar o documento

57

coordenado pelo Comitê Gestor de Internacionalização do IF Baiano, ouvidas às Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão, conforme o nível em que ocorrer a mobilidade.

§ 2º O COMITÊ GESTOR DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO IF BAIANO será constituído pelos Membros representantes das Pró-reitorias de Desenvolvimento Institucional, de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão, tendo como presidente o Coordenador de Relações Internacionais, designados através de Portaria.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional do IF Baiano:

- I - oferecer oportunidade de estudo a discentes do IF Baiano em universidades de excelência, bem como oferecer a possibilidade de estágio programado de pesquisa ou inovação tecnológica, com acompanhamento;
- II - permitir a atualização de conhecimentos em matrizes curriculares diferenciadas, possibilitando o acesso dos estudantes do IF Baiano à instituições de elevado padrão de qualidade, visando complementar sua formação técnico-científica em áreas prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento do Brasil;
- III - complementar a formação de estudantes do IF Baiano, dando-lhes a oportunidade de vivenciar experiências educacionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação;
- IV - estimular iniciativas de internacionalização do IF Baiano;
- V - possibilitar a formação com qualidade de uma força de trabalho técnico-científica altamente especializada;
- VI - propiciar a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma;
- VII - estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências

P



acadêmicas entre os estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 4º São requisitos para a participação no Programa de Mobilidade Acadêmica do IF Baiano, no momento do intercâmbio:

- I - ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação do IF Baiano;
- II - ter cumprido, no mínimo, 20% (vinte por cento) e, no máximo, 90% (noventa por cento) dos componentes curriculares do curso até a data prevista para início das atividades na instituição receptora;
- III - demonstrar conhecimento do idioma exigido pela IES receptora, mediante aprovação em Exame de Proficiência reconhecido internacionalmente;
- IV - não possuir processo disciplinar transitado, e que, devido a este, tenha recebido penalidades disciplinares previstas na Organização Didática do IF BAIANO;
- V - ter sido aprovado e classificado no processo de seleção para participação no programa em que se inscreveu;
- VI - cumprir os critérios e os prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições deste regulamento;
- VII - ter coeficiente de rendimento acadêmico acumulado igual ou superior a 70 % (setenta por cento).

Parágrafo Único. Quando em programas institucionais, situar-se dentro dos critérios de excelência estudantil para o programa de mobilidade internacional, definidos pela Resolução do CONSUP, específica do tema.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São competências do(a) Coordenador(a) de Relações Internacionais do IF Baiano:

- I - divulgar os Programas no IF Baiano;
- II - homologar os candidatos à bolsa graduação sanduíche no exterior, vinculados ao IF Baiano;
- III - acompanhar o andamento do processo de concessão de bolsas de graduação e pós-graduação;
- IV - ser o interlocutor entre o IF Baiano e as agências de fomento CAPES e CNPq;
- V - ser o interlocutor entre o IF Baiano e a IES no exterior que receber alunos do IF Baiano;
- VI - verificar as disciplinas e estágios realizados pelos bolsistas vinculados ao IF Baiano e a respectiva compatibilidade com os temas do programa e realidades do curso e do semestre para aproveitamento dos créditos;
- VII - avaliar e acompanhar os bolsistas no exterior.

CAPÍTULO V **DA LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE**

Art. 6º O pedido de liberação deverá ser efetuado por meio de requerimento preenchido pelo próprio discente, quando maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, quando menor de 18 anos, junto à Secretaria de Registros Acadêmicos do campus ou da unidade de EaD onde estiver matriculado.

§1º Ao requerimento de liberação, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I. Termo de Compromisso preenchido (Anexo 1);
- II. dados cadastrais do (a) representante legal;
- III. comprovante de matrícula atualizado;
- III. histórico escolar;
- IV. comprovante de proficiência no idioma exigido pela IES receptora;

JL



VI. plano de estudos aprovado pelo Colegiado/Coordenação do Curso
(Anexo 2);

VIII. formulário de Viagem, contendo o itinerário da viagem, o endereço de residência na cidade de destino, telefone e e-mail de contato;

IX. procuração referida no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 2º O Termo de Compromisso será preenchido, sob a orientação do Coordenador do curso, a partir do conhecimento da instituição e do curso de destino.

§ 3º O estudante em Mobilidade Acadêmica deverá anexar ao Termo de Compromisso, o instrumento público ou particular de procuração, lavrada em cartório, com validade mínima correspondendo ao tempo de permanência no programa, estabelecendo poderes específicos para representação dos interesses do discente junto ao IF Baiano, acompanhado da cópia do documento de identidade de seu(ua) procurador(a).

§ 4º O período máximo para afastamento discente para participar de programa de mobilidade acadêmica será de doze meses, podendo ser prorrogado, conforme termos de Chamada Pública/Edital de programas específicos e de convênios/partnerias celebrados entre o IF Baiano e instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º A formalização da liberação do estudante será realizada pelo Diretor Geral do campus e apresentada ao órgão equivalente na instituição de destino, após aprovação prévia e por escrito da coordenação ou do Presidente do Colegiado do Curso, pertinente à programação e à carga horária a ser desenvolvida pelo estudante na instituição de destino.

Art. 8º O Reitor do IF Baiano emitirá carta de apresentação do estudante interessado à Instituição receptora.



CAPÍTULO VI DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 9º. O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o estudante deverá cumprir a cada período letivo na Instituição de destino, conforme modelo do Anexo 2.

§1º. O Plano de Estudos deverá ser preenchido sob orientação do Colegiado ou do Coordenação do Curso.

§2º. O Plano de Estudos será elaborado, considerando-se a equivalência das disciplinas e relevância de seus conteúdos.

§3º. A Instituição de destino poderá propor alterações no Plano de Estudos.

§4º. Caberá ao aluno, em comum acordo com o Coordenador do Curso, realizar as alterações propostas.

§5º. As alterações propostas no Plano de Estudos pela Instituição de Destino deverão ser apreciadas pelo IF Baiano, para que haja consenso entre ambas as instituições.

Art. 10º O Plano de Estudos deverá conter a identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, a descrição e conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização da mobilidade acadêmica.

Art. 11º No caso de prorrogação do período previsto para a realização da Mobilidade Acadêmica, o estudante deverá incluir no Plano de Estudos, as demais atividades a serem desenvolvidas e o novo Plano de Estudos deverá ser apreciado pelas instituições e/ou agências de fomento envolvidas.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar mark.



CAPÍTULO VII DO VÍNCULO

Art. 12º O estudante participante do referido programa terá vínculo temporário com a instituição receptora, dependendo, para isso, da existência de disponibilidade de vaga e da possibilidade de inscrição nas disciplinas pretendidas.

Art. 13º O mesmo estudante não poderá se afastar da Instituição de origem, sob amparo de vínculo temporário previsto no Programa, por prazo superior a 01 (um) ano letivo, exceto em caso de bititulação ou de o estudante concorrer novamente, com matrícula e curso diferentes da participação em eventos anteriores.

Art. 14º Durante o período de afastamento, o estudante terá sua matrícula em *status* “mobilidade acadêmica” e sua vaga assegurada no *campus* de origem, não devendo esse tempo ser computado na contagem do tempo máximo disponível para integralização do seu curso.

Parágrafo Único. O afastamento com vínculo acadêmico temporário (na Instituição anfitriã) deverá ser registrado no IF Baiano, pelo Sistema de Registro Acadêmico. Este registro deverá ser posteriormente substituído pelo lançamento dos créditos equivalentes, reconhecidos por ocasião do retorno daquele aluno, no seu Histórico Escolar, após análise da coordenação do curso.

Art. 15º O afastamento por vínculo temporário somente se efetivará quando o estudante protocolar no Setor de Registro Acadêmico, ou instância equivalente, o comunicado formal de aceitação do pedido do estudante da Instituição Anfitriã.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Coordenação de Relações Internacionais, através de comissão multidisciplinar, ouvidas as Pró-reitorias competentes e respeitadas as normas do Programa, estabelecer os critérios acadêmicos para encaminhamento dos estudantes do IF Baiano para instituições educacionais estrangeiras.





CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

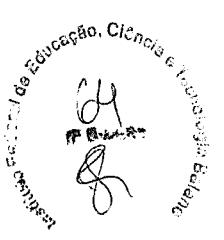
Art. 16º Quando do retorno do estudante ao IF Baiano, no prazo de até 30 dias, este deverá solicitar a mudança do “status intercâmbio” de sua matrícula ao Setor de Registro Acadêmico do *campus*, ou instância equivalente, anexando relatório das atividades desenvolvidas, emitido pela Instituição receptora, bem como os programas dos componentes curriculares cursados com aprovação, autenticados pela Instituição receptora e traduzidos para o português, nos casos em que tenham sido emitidos em outro idioma; e Histórico Escolar, chancelado no Consulado da República Federativa do Brasil no país onde os componentes curriculares foram cursados.

Art. 17º O Setor de Registro Acadêmico do *campus*, ou instância equivalente, após a mudança do “status intercâmbio” da matrícula, encaminhará os documentos recebidos à Coordenação do Curso do estudante, que procederá junto ao Colegiado de Curso, quando for o caso, os atos acadêmicos e administrativos pertinentes ao aproveitamento de estudos e a concessão das equivalências.

Art. 18º O aproveitamento de disciplinas deverá ser solicitado na Secretaria de Registros Acadêmicos, por meio de formulário próprio, anexando a documentação necessária para a comprovação.

§1º A validação das disciplinas será feita mediante apresentação de certificado/declaração da Instituição Anfitriã, histórico escolar e/ou outros documentos comprobatórios, contendo notas obtidas, frequência e ementas das disciplinas cursadas, mediante análise do Colegiado do Curso.

§ 2º O histórico escolar emitido em língua estrangeira deverá ser entregue pelo aluno. Este documento deverá traduzido para o português, se emitido em outro idioma. Essa tradução poderá ser realizada por servidor do IF Baiano, previamente designado pela Instituição, ou por tradutor juramentado, para fins de aproveitamento



de estudos no IF Baiano, conforme exigências legais.

Art. 19º Anexo aos demais documentos para aproveitamento de estudos, deverá ser protocolado o Memorial de Atividades desenvolvidas na instituição anfitriã com as devidas comprovações (Anexo 3).

Art. 20º Cabe à Secretaria de Registros Acadêmicos organizar e encaminhar à Coordenação de Curso correspondente, o processo de aproveitamento de estudos.

Art. 21º O Coordenador de Curso deverá analisar o processo e publicar parecer em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após solicitação do aluno, observando o aproveitamento da disciplina, relacionando a(s) equivalência(s) e/ou a(s) dispensa(s) de disciplina(s).

Parágrafo único. Após o trâmite mencionado no *caput* desse artigo, os resultados deverão ser encaminhados à Secretaria de Registros Acadêmicos para publicação.

Art. 22º Até a data de publicação de parecer, o estudante deverá frequentar as aulas regularmente.

Art. 23º Para efeito de registro, as notas e as frequências relativas aos componentes curriculares cursados no período letivo de liberação do estudante, que tiverem sido aproveitadas pelo Colegiado ou Coordenação do Curso, deverão ser consideradas e lançadas no Histórico Escolar do mesmo, devendo este cursar o restante dos componentes curriculares até a integralização do curso no IF Baiano.

Art. 24º As atividades de natureza acadêmica desenvolvidas durante o programa e não previamente aprovadas poderão ser analisadas pelo Colegiado do Curso, para fins de aproveitamento.

Art. 25º As disciplinas cumpridas no exterior, nas quais o aluno não obteve





aproveitamento de estudos, serão relacionadas no histórico escolar do aluno com a observação: "cumprida em mobilidade acadêmica".

Art. 26º Após o retorno do programa ou convênio de mobilidade acadêmica, a matrícula do aluno estará condicionada à possibilidade de cumprimento de no mínimo 75% de frequência da carga horária total de cada disciplina pleiteada pelo discente.

§ 1º O aluno que concluir o programa ou convênio de mobilidade acadêmica e que não se enquadra no caput deste artigo terá o seu *status* acadêmico mantido até a data de renovação de sua matrícula.

§ 2º O aluno que não concluir o programa ou convênio de mobilidade acadêmica e que não se enquadra no caput deste artigo terá o seu *status* acadêmico alterado para "Aluno em programa de mobilidade acadêmica não concluído" até a data de renovação de sua matrícula.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES DO DISCENTE

Art. 27º São deveres do discente do IF Baiano, candidato ao programa de mobilidade acadêmica:

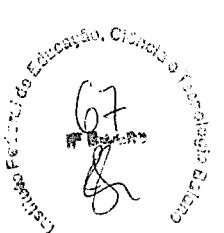
- I - manter-se informado sobre o programa;
- II - ler o Edital de Seleção;
- III - cumprir os requisitos, prazos e cronogramas estabelecidos pelo Edital de seleção;
- IV - inscrever-se no programa, por meio de requerimento eletrônico, disponível no site do IF Baiano e/ou das agências de fomento, atentando para adequação do curso e disciplinas ofertados pela Instituição Anfitriã;
- V - acompanhar o resultado da seleção pelo site do IF Baiano e/ou das agências de fomento;
- VI - comparecer às reuniões sobre o programa de mobilidade acadêmica,

Le

quando convocados.

Art. 28º São deveres do discente do IF Baiano selecionado ao programa de mobilidade acadêmica:

- I - providenciar os documentos exigidos pelo IF Baiano, agências de fomento e pela Instituição Anfitriã;
- II - entregar na Secretaria de Registros Acadêmicos, antes da viagem, a solicitação de liberação para participar do programa de mobilidade acadêmica com a devida documentação anexada;
- III - providenciar os documentos exigidos pelo Consulado do país de destino, após o recebimento da Carta de Aceite da Instituição Anfitriã;
- IV - outorgar poderes aos seus representantes por meio de procuração, lavrada em cartório, para administrar seus interesses durante o tempo em que estiver fora do país;
- V - informar à instituição Anfitriã o itinerário da viagem, o endereço de residência na cidade de destino, telefone e e-mail de contato;
- VI - assumir, quando cabíveis, os custos inerentes ao programa ou convênio de mobilidade acadêmica, conforme previsto em Editais, tais como:
 - a) inscrição, matrícula e/ou mensalidades cobradas pela Instituição Anfitriã;
 - b) passaporte e visto;
 - c) passagens aéreas, taxas de embarque e eventuais multas cobradas por empresas aéreas;
 - d) hospedagem, alimentação e demais despesas de manutenção no país destino;
 - e) material didático;
 - f) seguro saúde, com cobertura internacional e vigência mínima durante todo o período do programa de mobilidade acadêmica, que inclua, pelo menos, assistência médico-hospitalar e odontológica, cobertura dos custos em caso de acidentes, invalidez e repatriação; ou em atendimento ao Edital;



g) pagamento de quaisquer taxas estudantis adicionais que venham a ser cobradas pela Instituição Anfitriã, a exemplo de taxas de emissão de carteira estudantil, de reprodução xerográfica, de acesso à biblioteca, entre outras.

VII - cumprir com eficiência todas as atividades estabelecidas no Plano de Estudos aprovado pelas instituições envolvidas;

VIII - aceitar e cumprir todas as normas que regem a conduta dos alunos da instituição Anfitriã, no que concerne aos requisitos de admissão, comportamento, horários, avaliações, resultados em classes, entre outros;

IX - chegar à Instituição Anfitriã com antecedência razoável, compatível com o início das aulas e atividades acadêmicas constantes do Plano de Estudos aprovado;

X - renovar, a cada semestre letivo, sua matrícula no IF Baiano dentro do prazo previsto em calendário acadêmico do *campus*;

XI - atentar para o cumprimento da legislação em vigor relativa ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), durante a realização do programa ou convênio de mobilidade;

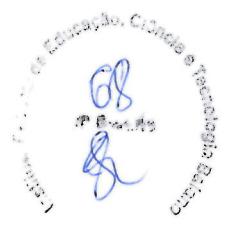
XII - regularizar a sua situação acadêmica junto à Secretaria de Registros Acadêmicos, para fins de retorno às aulas e validação dos estudos, após o término do programa de mobilidade acadêmica.

§ 1º As despesas relacionadas no inciso VI correrão por conta do aluno, quando não previstas suas coberturas em editais específicos, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais ou internacionais ou pelo IF BAIANO.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º A interlocução do aluno selecionado em Programas do Governo Federal será realizada por contato direto com a CAPES/CNPq e/ou Instituição Anfitriã, com acompanhamento da Coordenação de Relações Internacionais do IF



Baiano.

Art. 30º O aluno do IF Baiano que, sem justificativa legal, abandonar o programa de mobilidade acadêmica, ficará impedido de participar de qualquer outro edital voltado para mobilidade acadêmica.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê gestor de internacionalização, ouvido o Coordenador ou Presidente do Colegiado do respectivo curso.

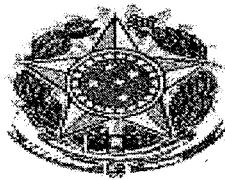
Art. 32º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do IF Baiano.

Art. 33º Este regulamento não se aplica a pedidos de transferência de estudantes.

Art. 34º Este regulamento poderá ser revisto sempre que houver necessidade de adequação às normas.

Salvador, BA, xx de xxxxxxx de 2014.


GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

ANEXO 1 - TERMO DE COMPROMISSO
PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA

ESTUDANTE	
Nome:	
CPF:	E-mail:
Nº Matrícula:	
Campus:	
Curso:	
Nome do programa:	
País de destino:	
Instituição de destino:	
Curso de destino:	
Data de saída:	Previsão de retorno:
Período de afastamento: meses	
REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
CPF:	Vínculo:
Telefone:	E-mail:
<p>Informo que fui aprovado(a) em processo de seleção para o Programa de Mobilidade Acadêmica e solicito que sejam viabilizadas as providências para a manutenção do meu vínculo de matrícula durante o período de afastamento.</p> <p>Declaro estar ciente que:</p> <ul style="list-style-type: none">· Deverei apresentar, à Coordenação do Curso, o Plano de Estudos a ser desenvolvido na Instituição de Destino no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início das atividades;	



- Ao fim do período de mobilidade acadêmica, deverei apresentar Memorial das Atividades desenvolvidas na instituição de destino à Coordenação do Curso, devidamente comprovadas e documentadas;
- Deverei solicitar o aproveitamento de estudos das atividades acadêmicas realizadas, com sucesso, no curso de destino, devendo para isso respeitar os prazos estabelecidos e fornecer os documentos exigidos;
- Deverei cursar todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular vigente à época do meu retorno, para fins de integralização do curso.
- Deverei comunicar qualquer alteração do período de permanência no programa de mobilidade.

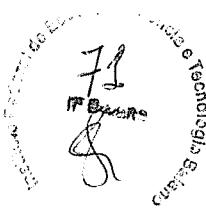
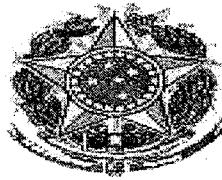
Data e local

Assinatura do estudante ou responsável legal

Assinatura do(a) Coordenador(a) do Curso

Secretaria de Registros acadêmicos

D



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**ANEXO 2 – PLANO DE ESTUDOS
PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA**

ESTUDANTE	
Nome:	
CPF:	E-mail:
Área prioritária:	
Instituição de destino:	
Curso de destino:	
Data de saída:	Previsão de retorno:
Período de afastamento: meses	
CONTATO DO ESTUDANTE NO DESTINO	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Nome do Tutor:	
Contatos do tutor:	

Tutor é a pessoa ou instância da Instituição de destino responsável pelo Programa de Mobilidade.

ATIVIDADES PLANEJADAS	
Disciplina(s) a ser cursada(s)	Carga horária
Estágio a ser realizado na indústria, centro de pesquisa ou laboratório, se houver.	Carga horária

(Signature)

[Signature]

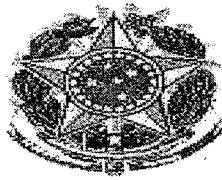
Observações do(a) Coordenador(a) do Curso

Data e local

Assinatura do estudante ou responsável legal

Secretaria de Registros Acadêmicos

14

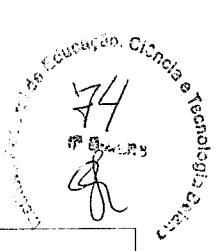


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

ANEXO 3 – MEMORIAL DE ATIVIDADES

ESTUDANTE	
Nome:	
CPF:	E-mail:
N° Matrícula:	
Campus:	
Curso:	
Nome do programa:	
País de destino:	
Instituição de destino:	
Curso de destino:	
Data de saída:	
Período de afastamento: meses	
Nome do tutor na instituição de destino:	
RELATO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA INSTITUIÇÃO DE DESTINO (ANEXAR COMPROVAÇÕES)	
Disciplina(s):	
Estágio(s):	

le



Outras atividades (artísticas/culturais):

**RELATO DA EXPERIÊNCIA (VISÃO GERAL, ASPECTOS POSITIVOS E
NEGATIVOS)**

De



CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO ACADÊMICA

ENUMERAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (ANEXOS)

Data/ Local

Assinatura do estudante

Assinatura do(a) Coordenador(a) do curso

b